



TC 015.669/2006-2

Natureza: TOMADA DE CONTAS
SIMPLIFICADA

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da
Saúde no Estado de Pernambuco

Despacho

1. Trata-se de tomada de contas simplificada, referente ao exercício de 2005, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE (NEMS/PE).
2. Por meio do Acórdão 4931/2013-TCU-1ª Câmara (peça 79), O TCU julgou irregulares as contas das responsáveis Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato, com fulcro no artigo 16, incisos I, II e III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-as em débito e aplicando multa da seguinte forma:
 - 2.1 Valdenice Maria da Silva: R\$ 54.000,00;
 - 2.2 Ana Maria Gonçalves Leite: R\$ 54.000,00;
 - 2.3 Eristela de Almeida Feitoza: R\$ 27.000,00;
 - 2.4 Giuliana Yuri Sato: R\$ 23.000,00.
3. O Tribunal, ainda no acórdão mencionado supra, julgou regulares com ressalva as contas de Eleny Mello do Espírito Santo, Evanilde Campelo de Oliveira, Maria do Carmo Alves de Castro, Maria de Fátima Helene Alves e Maria Lúcia Gomes de Lima; e regulares as contas dos demais responsáveis.
4. Em sequência, o Tribunal proferiu o Acórdão 1538/2015-TCU-1ª Câmara, de 10/3/2015 (peça 136), por meio do qual conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza, Giuliana Yuri Sato, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, excluindo a condenação ao pagamento do débito constante do item 9.2 do Acórdão 4931/2013-TCU-1ª Câmara e alterando o valor da multa para:
 - 4.1 Valdenice Maria da Silva: R\$ 20.000,00;
 - 4.2 Ana Maria Gonçalves Leite: R\$ 20.000,00;
 - 4.3 Eristela de Almeida Feitoza: R\$ 10.000,00;
 - 4.4 Giuliana Yuri Sato: R\$ 10.000,00.
5. Após notificada do Acórdão 1538/2015-TCU-1ª Câmara (peças 139 e 147), a Sra. Eristela de Almeida Feitoza, por meio de documento juntado por seu procurador à peça 163, solicitou o parcelamento de sua dívida em 36 meses, com parcelas fixas e mensais de R\$ 277,77, devidamente corrigidas.
6. Referido pedido encontra guarida no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno TCU, que facultam ao Tribunal, em qualquer fase do processo, autorizar o recolhimento parcelado da importância devida em até 36 parcelas.



7. Ainda, o Acórdão 2958/2015-TCU-1ª Câmara, de 26/5/2015 (peça 162), que autorizou o parcelamento solicitado pela responsável Sra. Giuliana Yuri Sato, em seu item 1.7.5, autorizou também, caso requerido, o pagamento da multa dos demais responsáveis em até 36 parcelas.

8. Ante o exposto, considerando a delegação de competência concedida pelo Secretário da Secex-PE, por meio da Portaria 4/2015, art. 1º, X, e a autorização dada pelo item 1.7.5 do Acórdão 2958/2015-TCU-1ª Câmara, determino que seja dada ciência aos procuradores da Sra. Eristela de Almeida Feitoza, informando que o pedido de parcelamento da multa foi acolhido e que ela está autorizada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, em até 36 parcelas, a importância de R\$ 10.000,00, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 dias a contar da ciência, e os das demais a cada 30 dias, devendo cada uma delas ser atualizada monetariamente a partir de 10/3/2015 até a data do efetivo recolhimento.

9. Cabe, ainda, alertar a responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU; e que deve comprovar perante o Tribunal, dentro de 15 dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, o efetivo pagamento.

Secex-PE, 1ª Diretoria, em 2/7/2015.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO

Diretor – mat. 6542-0